

# **DECRETO NUMERADO**

## **DECRETO Nº 16.531 DE 08 DE JANEIRO DE 2016**

**Aprova o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 105 da Constituição Estadual,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, que com este se publica.

**Art. 2º** - Fica revogado o Decreto nº 11.457, de 06 de março de 2009.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de janeiro de 2016.

**RUI COSTA**  
*Governador*

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração

Manoel Gomes de Mendonça Neto  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

# **REGIMENTO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI**

## **CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, criada pela Lei nº 8.897, de 17 de dezembro de 2003, e reorganizada pelas Leis nºs 9.427, de 01 de fevereiro de 2005, e 10.955, de 21 de dezembro de 2007, pelo Decreto nº 14.719, de 26 de agosto de 2013, e pela Lei nº 13.204, de 11 de dezembro de 2014, tem por finalidade executar as funções de coordenação, direção, formulação e implantação da política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI:

I - formular, implantar, coordenar, executar e avaliar a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, promovendo a articulação das unidades do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - apoiar e promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado;

III - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o Estado, identificando as respectivas fontes de financiamento;

IV - apoiar e incentivar a produção, difusão e transferência de conhecimento científico, de tecnologia e de inovação, visando gerar ganhos de competitividade e o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

V - promover a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica;

VI - fomentar a criação de espaços de participação, inovação e interação entre os agentes do sistema estadual de ciência, tecnologia e inovação, o setor produtivo e a sociedade, visando ao fortalecimento da base científica e tecnológica estadual por meio do compartilhamento de recursos humanos, laboratórios e capacidade instalada;

VII - planejar, estimular, orientar, coordenar e regular as atividades científicas, tecnológicas e de inovação, visando ao desenvolvimento socioeconômico do Estado;

VIII - apoiar, técnica e administrativamente, o funcionamento do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, provendo-o de informações para o acompanhamento da execução da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações direcionadas ao estímulo à curiosidade científica e à difusão e popularização da ciência, tecnologia e inovação;

X - implementar políticas e ações destinadas à difusão e à apropriação de conhecimentos científicos e tecnológicos na sociedade em geral;

XI - estimular ações voltadas à educação científica e à divulgação científica e tecnológica, bem como ao compartilhamento de recursos didáticos no âmbito das instruções de ensino e científico-culturais;

XII - exercer outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, presidido pelo Governador do Estado e com a composição de mais 18 (dezoito) membros nomeados, com seus suplentes, pelo Presidente do Conselho, observado o seguinte critério de proporcionalidade:

1. 1/3 (um terço) de representantes da Administração Pública;
2. 1/3 (um terço) de profissionais integrantes da comunidade acadêmica ou científica;
3. 1/3 (um terço) de pessoas do setor empresarial ou de profissionais atuantes nas áreas correlatas à atuação de ciência ou tecnologia;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria de Planejamento e Gestão:

1. Coordenação de Gestão Organizacional e de TIC;
2. Coordenação de Planejamento e Orçamento;

c) Coordenação de Controle Interno;

d) Coordenação de Articulação Institucional;

e) Coordenação Geral de Infraestrutura de TI:

1. Coordenação de Redes e Infraestrutura de TI;
2. Coordenação de Serviços e Soluções de TIC;

f) Coordenação de Gestão do Parque Tecnológico;

g) Diretoria Geral:

1. Coordenação de Licitações;

TIC;

2. Coordenação de Contratos e Convênios;

3. Diretoria Administrativa:

3.1. Coordenação de Recursos Humanos;

3.2. Coordenação de Material e Patrimônio;

3.3. Coordenação de Serviços Gerais;

3.4. Coordenação de Suporte, Infraestrutura e Manutenção de

3.5. Coordenação de Execução Orçamentária;

4. Diretoria de Finanças:

4.1. Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro;

4.2. Coordenação de Contabilidade Setorial;

h) Superintendência de Desenvolvimento Científico:

1. Diretoria de Políticas e Programas;

2. Diretoria de Infraestrutura para o Desenvolvimento Científico;

i) Superintendência de Inovação:

1. Diretoria de Inovação e Competitividade;

2. Diretoria de Inovação e Inclusão;

j) Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED;

k) Museu de Ciência e Tecnologia - MCT;

III - Entidade da Administração Indireta:

a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta referidos nas alíneas “a”, “c”, “d”, “f”, “j” e “k” do inciso II deste artigo não terão subdivisão estrutural.

§ 2º - O assessoramento e a consultoria jurídica à SECTI serão prestados, na forma da legislação em vigor, pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

§ 3º - As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, serão executadas na forma prevista em lei e em articulação com a Secretaria de Comunicação Social - SECOM.

§ 4º - As atividades de Ouvidoria serão exercidas por 01 (um) Ouvidor e 01 (um) suplente, designados e diretamente vinculados ao Secretário, na forma prevista em legislação específica, e em articulação com a Ouvidoria Geral do Estado, da Secretaria de Comunicação Social - SECOM.

**Art. 4º** - A Entidade da Administração Indireta vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação tem a sua finalidade e competências estabelecidas na respectiva legislação, e a sua supervisão e controle far-se-ão nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 2.321, de 11 de abril de 1966.

### **CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia**

**Art. 5º** - Ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, que tem por finalidade definir e traçar as diretrizes para a formulação e implementação da política estadual de ciência e tecnologia, compete:

I - estabelecer as diretrizes, os objetivos e as prioridades para a formulação da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, compatibilizando-os com os planos de desenvolvimento socioeconômico do Estado;

II - acompanhar a implantação da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - apreciar e indicar planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação do Estado;

IV - opinar sobre a implantação ou expansão de sistema tecnológico de grande impacto social, econômico ou ambiental;

V - criar os mecanismos necessários à mobilização dos recursos destinados à capacitação tecnológica, à transferência e absorção de tecnologia e inovação pelas empresas estaduais;

VI - deliberar sobre diretrizes e normas relacionadas à Ciência Tecnologia e Inovação - CT&I, que objetivem a ação ordenada e cooperativa entre os órgãos da Administração Pública Estadual e sua articulação com o Governo Federal e o setor produtivo do Estado;

VII - colaborar com os órgãos da Administração Federal e com os de outros Estados, na formulação de políticas, planos e programas de interesse do desenvolvimento científico e tecnológico nacional;

VIII - deliberar sobre a alienação e transferência de patrimônio das instituições de pesquisa do Estado;

IX - prover informação e orientação de base científica relevante para as ações governamentais;

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - O Regimento do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, por ele aprovado e homologado por ato do Governador do Estado, fixará as normas de seu funcionamento.

§ 2º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia privilegiará, na sua forma de atuação, as redes de cooperação e informação e o enfoque regional, independente de outras formas de setorização que venha a adotar.

## **Seção II** **Gabinete do Secretário - GAB**

**Art. 6º** - Ao Gabinete do Secretário - GAB, que tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativa, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria, compete:

I - acompanhar a execução de programas e projetos em desenvolvimento, na SECTI;

II - examinar e aprovar os termos dos Contratos de Gestão a serem firmados por esta Pasta, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar o seu cumprimento;

III - promover a integração entre as diversas unidades da Secretaria, visando a melhor coordenação dos trabalhos e a eficiência da Organização;

IV - coordenar ações sistêmicas de planejamento e gestão da Secretaria;

V - monitorar, de forma sistemática, os resultados organizacionais das unidades da Secretaria e da Entidade sob sua vinculação;

VI - promover a publicação de atos oficiais da Secretaria;

VII - coordenar as atividades de comunicação social, relativas às realizações da Secretaria;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

## **Seção III** **Assessoria de Planejamento e Gestão - APG**

**Art. 7º** - À Assessoria de Planejamento e Gestão - APG, que tem por finalidade promover, no âmbito setorial, em articulação com a Secretaria da Administração - SAEB e a Secretaria do Planejamento - SEPLAN, a gestão organizacional, do planejamento estratégico, do orçamento e de tecnologias da informação e comunicação - TIC, dos sistemas formalmente instituídos, com foco nos resultados institucionais, compete:

I - por meio da Coordenação de Gestão Organizacional e de TIC:

a) promover e coordenar as ações de modernização atinentes à implementação de modelos institucionais, métodos, técnicas e instrumentos de gestão que visem ao aprimoramento das competências gerenciais e do desempenho organizacional e à melhoria continuada dos resultados da Secretaria, em estreita articulação com as demais unidades;

b) elaborar o planejamento de TIC, bem como gerenciar sua execução, no âmbito da Secretaria, em conformidade com as normas e diretrizes definidas para a Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

c) elaborar e acompanhar a implantação de normas e padrões operacionais atinentes às ações de Gestão Organizacional e de TIC;

d) disseminar, para as unidades da Secretaria, as Políticas de TIC e de Segurança da Informação definidas para a Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

e) desenvolver estudos e contribuir na formulação das diretrizes de Gestão Organizacional e de TIC, a serem implementadas no âmbito da Secretaria;

f) implementar soluções em gestão e processos de parceria de gestão, no âmbito da Secretaria, observada a competência da Superintendência da Gestão e Inovação - SGI, da Secretaria da Administração - SAEB;

## II - por meio da Coordenação de Planejamento e Orçamento:

a) elaborar, em articulação com as unidades internas, o Plano Estratégico da Secretaria, em consonância com o Plano Estratégico do Estado;

b) contribuir para a elaboração do Plano Plurianual e Orçamento Anual, em articulação com as unidades internas, bem como coordenar a gestão orçamentária;

c) acompanhar as ações governamentais, consolidando as informações necessárias ao monitoramento dos resultados organizacionais, no âmbito da Secretaria;

d) contribuir para a avaliação das ações governamentais, a cargo da Secretaria;

e) prestar assessoramento às unidades da Secretaria na gestão orçamentária das ações financiadas com recursos de transferências voluntárias oriundos de convênios e contratos de repasse, bem como de operações de crédito, em articulação com a Secretaria do Planejamento - SEPLAN e a Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

f) contribuir para o desenvolvimento das atividades de captação, pela Secretaria, de recursos oriundos de convênios e de operações de crédito.

## **Seção IV** **Coordenação de Controle Interno - CCI**

**Art. 8º** - A Coordenação de Controle Interno - CCI tem por finalidade desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, em estreita articulação com o órgão estadual de controle interno.

**Parágrafo único** - A Coordenação de Controle Interno terá atuação setorial, observado o disposto em regulamentação específica.

## **Seção V**

### **Coordenação de Articulação Institucional**

**Art. 9º** - À Coordenação de Articulação Institucional, que tem por finalidade articular, intersetorialmente, a execução da Política de Ciência e Tecnologia entre os órgãos de Governo, a sociedade e a comunidade científica, compete:

I - articular-se com órgãos governamentais, a sociedade e a comunidade científica a execução da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - articular, no âmbito da Secretaria, programas, projetos e ações de Ciência, Tecnologia e Inovação executados pela União, Estado e Municípios;

III - articular e acompanhar, junto ao Poder Legislativo, o andamento de iniciativas na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Governo do Estado;

IV - acompanhar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Poder Legislativo;

V - identificar potenciais temas e projetos relativos à Ciência, Tecnologia e Inovação desenvolvidos por outras instituições, para os quais a SECTI possa contribuir com ações transversais.

## **Seção VI**

### **Coordenação Geral de Infraestrutura de TI**

**Art. 10** - À Coordenação Geral de Infraestrutura de TI, que tem por finalidade planejar, coordenar e promover a infraestrutura de TI no Estado da Bahia, compete:

I - por meio da Coordenação de Redes e Infraestrutura de TI:

a) planejar, coordenar e apoiar políticas e ações de desenvolvimento da infraestrutura para redes de conectividade digital;

b) promover a implantação da infraestrutura de conectividade digital em banda larga para o Estado da Bahia;

c) integrar as ações de implantação da infraestrutura de conectividade digital às demais ações do Estado;

d) fomentar o desenvolvimento de modelos de gestão operacional das redes de conectividade digital implantadas;

II - por meio da Coordenação de Serviços e Soluções de TIC:

a) planejar, coordenar e promover políticas e ações para o desenvolvimento de soluções inovadoras de Tecnologia da Informação - TI, integradas à banda larga do Estado da Bahia, voltadas ao crescimento socioeconômico estadual;

b) promover a articulação e integração entre universidades, centros de pesquisa, empresas, órgãos do governo e representações da sociedade civil, para o desenvolvimento de soluções de TI aplicadas ao conceito de cidades e áreas rurais inteligentes.



**Seção VII**  
**Coordenação de Gestão do Parque Tecnológico**

**Art. 11** - À Coordenação de Gestão do Parque Tecnológico, que tem por finalidade gerenciar, promover, incentivar e apoiar iniciativas do Parque Tecnológico - TECNOVIA, compete:

I - gerenciar as ações de operação e de manutenção do Parque Tecnológico;

II - oferecer o suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento das ações do Parque Tecnológico;

III - realizar prospecção de recursos, visando à formalização de parcerias e negócios no âmbito do Parque Tecnológico.

**Seção VIII**  
**Diretoria Geral - DG**

**Art. 12** - À Diretoria Geral, que tem por finalidade a coordenação dos órgãos setoriais e seccionais, dos sistemas formalmente instituídos, responsáveis pela execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços e recursos humanos, compete:

I - por meio da Coordenação de Licitações: promover e acompanhar as licitações, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com a Coordenação Central de Licitação - CCL, da SAEB;

II - por meio da Coordenação de Contratos e Convênios: executar as atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos e convênios sob sua responsabilidade, bem como manter registros atualizados de contratos e convênios, no âmbito da Secretaria, em articulação com as demais unidades gestoras;

III - por meio da Diretoria Administrativa: executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, bem como as atividades de execução orçamentária e de serviços de suporte, infraestrutura e manutenção de TIC, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com a unidade central do Sistema Estadual de Administração;

IV - por meio da Diretoria de Finanças: executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado.

**Seção IX**  
**Superintendência de Desenvolvimento Científico**

**Art. 13** - À Superintendência de Desenvolvimento Científico, que tem por finalidade formular, acompanhar e executar programas, projetos e a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como fortalecer a base científica e tecnológica, planejando e coordenando a infraestrutura para o desenvolvimento científico no Estado da Bahia, compete:

I - por meio da Diretoria de Políticas e Programas:

a) formular, acompanhar e executar programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico;

b) fortalecer as instituições de ciência e tecnologia - ICT baianas, por meio do incentivo à formação de redes de pesquisa, ao desenvolvimento dos recursos humanos, à modernização dos laboratórios e ao compartilhamento de equipamentos e infraestrutura;

c) desenvolver bases de dados para construção e acompanhamento de indicadores em ciência, tecnologia e inovação;

d) ampliar a divulgação de informações relativas a oportunidades de financiamento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

e) articular ações voltadas à qualificação do ensino profissionalizante, em conjunto com outros órgãos da Administração Pública Estadual;

f) apoiar estudos que visem identificar as necessidades de capacitação dos segmentos sociais e produtivos de base tecnológica;

g) articular a capacitação técnico-profissional com foco especial em cadeias produtivas de impacto socioeconômico, em conjunto com outros órgãos da Administração Pública Estadual;

h) fomentar a difusão de tecnologias limpas e ecoeficientes nas empresas e na sociedade em geral;

i) fomentar o desenvolvimento e a difusão de soluções tecnológicas que auxiliem na preservação dos ativos ambientais do Estado;

j) elaborar, gerenciar e apoiar ações de cunho tecnológico, que tenham por finalidade a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias, com foco no atendimento de demandas convergentes com as realidades regionais do Estado;

k) planejar, coordenar e executar, em articulação com outros órgãos públicos e privados, projetos e ações de natureza tecnológica;

## II - por meio da Diretoria de Infraestrutura para o Desenvolvimento Científico:

a) planejar e promover a infraestrutura para o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado da Bahia;

b) fomentar o compartilhamento de infraestrutura laboratorial e recursos humanos entre as instituições de ciência e tecnologia - ICTs do Estado da Bahia;

c) elaborar, gerenciar e apoiar ações direcionadas à concepção, implantação e operação de espaços de estímulo à curiosidade científica e tecnológica, bem como de novos espaços de apoio à pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

d) elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações que potencializem a integração entre órgãos do governo, universidades, centros de pesquisa e empresas, de forma a facilitar a geração de soluções tecnológicas.

## **Seção X**

### **Superintendência de Inovação**

**Art. 14** - À Superintendência de Inovação, que tem por finalidade promover a criação de novas bases para o desenvolvimento econômico e inclusão social do Estado, com base nas dinâmicas inovativas dos setores produtivos, fortalecendo a capacitação empresarial e os serviços tecnológicos para a competitividade, promovendo a popularização da ciência, extensão tecnológica, inclusão digital e tecnologias sociais, compete:

I - por meio da Diretoria de Inovação e Competitividade:

- a) promover ações que fortaleçam e ampliem o espaço da inovação nas empresas;
- b) fomentar os processos inventivos e o registro de propriedade intelectual;
- c) fortalecer a qualificação de produtos e insumos, com base na calibração e certificação, visando ao aumento da competitividade e à inserção das empresas baianas em novos mercados;
- d) apoiar as empresas na busca de soluções tecnológicas que ampliem a sua produtividade e competitividade;
- e) fomentar a capacitação empresarial, de acordo com as demandas e vocações econômicas regionais;
- f) apoiar estudos e eventos que visem identificar oportunidades empresariais em CT&I;
- g) propor a edição de normas e regulamentos que visem ao aperfeiçoamento da inovação no Estado da Bahia;
- h) planejar e promover o desenvolvimento de espaços de convivência, interação e governança conjunta dos atores de CT&I, visando ao aumento da competitividade e à inserção das empresas baianas em novos mercados;
- i) apoiar políticas e ações que potencializem a articulação e a integração entre os órgãos governamentais, as universidades, as instituições de pesquisa, as entidades de representação e as empresas que atuam no segmento de inovação, de forma a facilitar a geração de soluções tecnológicas;
- j) planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar a implantação das estratégias de negócios para ocupação e funcionamento do Parque Tecnológico;
- k) apoiar a cooperação técnica e científica e o compartilhamento de experiências, soluções e sistemas nas áreas de inovação;
- l) estabelecer relações interestaduais e internacionais com outras organizações que possuam objetivos similares;

II - por meio da Diretoria de Inovação e Inclusão:

- a) propor, em articulação com outros órgãos públicos, políticas, projetos e ações que propiciem o acesso da população aos conhecimentos e recursos oferecidos pela CT&I;

b) apoiar, em articulação com outros órgãos públicos, ações voltadas à qualificação do ensino profissionalizante, com ênfase nas áreas de base tecnológica;

c) promover a difusão de soluções tecnológicas que permitam a melhoria na eficiência da gestão em áreas sociais;

d) apoiar a adoção de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, visando à melhoria dos processos produtivos e a inclusão sociodigital, com base nos avanços científicos e tecnológicos;

e) promover ações que viabilizem a difusão de conhecimentos e tecnologias apropriadas em comunidades carentes no meio rural e urbano;

f) promover ações de popularização de CT&I no Estado da Bahia.

## **Seção XI**

### **Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED**

**Art. 15** - Ao Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, que tem por finalidade realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas, visando ao desenvolvimento do Estado e à prestação de serviços tecnológicos, compete:

I - desenvolver estudos, visando à inovação tecnológica e social;

II - oferecer suporte tecnológico para as indústrias metal-mecânica, automotiva, de cerâmica, construção e meio ambiente e nas áreas de materiais, metrologia, química e engenharia;

III - prestar assistência às empresas vinculadas;

IV - atender às demandas dos setores produtivos público e privado, por meio do desenvolvimento da oferta de serviços e produtos informacionais;

V - realizar pesquisas e desenvolvimento voltados ao segmento industrial;

VI - apoiar a instalação de plantas piloto de empresas interessadas no desenvolvimento de negócios de cunho industrial;

VII - implementar o programa de incubação e aceleração de empresas de base tecnológica industrial;

VIII - apoiar os setores público e privado na prestação de serviços tecnológicos e técnicas laboratoriais nas áreas de Engenharia, Química, Física e Microbiologia;

IX - contribuir para o treinamento dos estudantes de Graduação e Pós-Graduação, por meio de programas e projetos de pesquisas.

**Seção XII**  
**Museu de Ciência e Tecnologia - MCT**

**Art. 16** - Ao Museu de Ciência e Tecnologia - MCT, que tem por finalidade a promoção e preservação da memória da ciência e tecnologia do Estado da Bahia, adotando as medidas necessárias ao tratamento, à guarda do seu acervo e à popularização do conhecimento, compete:

I - promover e preservar, por meio dos seus acervos e exposições, a memória da ciência e tecnologia, aproximando a sociedade à área de CT&I;

II - difundir o conhecimento científico e tecnológico, contribuindo para o desenvolvimento da ciência, da educação e da cultura;

III - preservar a história do desenvolvimento tecnológico do Estado, divulgando seus autores e instituições;

IV - apresentar, em seus acervos, equipamentos que mostram o desenvolvimento humano nos diversos setores da sociedade, com ênfase na ciência, tecnologia e inovação;

V - promover a produção de conteúdos de natureza educativa que potencialize o acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos.

**Art. 17** - As unidades referidas neste Capítulo exercerão outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**CAPÍTULO IV**  
**ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 18** - Aos titulares dos cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos sistemas estaduais, definidos em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:

I - Secretário:

a) assessorar diretamente o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

b) exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades da Secretaria e da Entidade a ela vinculada;

c) viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Secretaria;

d) promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da Secretaria;

e) praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado;

f) celebrar convênios, contratos, acordos, protocolos e outros ajustes, mediante delegação expressa do Governador, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;

- g) referendar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado;
- h) expedir normas complementares para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- i) designar, no âmbito de suas atribuições, os ocupantes de cargos em comissão;
- j) constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho;
- k) promover a avaliação sistemática das atividades das unidades e Entidade da Secretaria;
- l) apresentar ao Governador do Estado, anualmente, ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;
- m) encaminhar ao Governador do Estado anteprojetos de lei e decretos elaborados pela Secretaria;
- n) apresentar ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente, ou quando solicitado, relatório de sua gestão;
- o) presidir o Colegiado integrante da estrutura da Entidade vinculada à Pasta;
- p) representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;
- q) comparecer, quando convocado pela Assembleia Legislativa ou por Comissão sua, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a respectiva Presidência, para expor assuntos relevantes de sua Pasta;
- r) promover a coordenação e a integração do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia;
- s) designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos destas;
- t) articular-se com outros Secretários de Estado, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos;

## II - Chefe de Gabinete:

- a) assistir o Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo;
- b) orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete;
- c) assistir o Secretário no despacho do expediente;
- d) auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

- e) transmitir às unidades e Entidade da Secretaria as determinações, ordens e instruções do Titular da Pasta;
- f) fiscalizar o cumprimento dos Termos dos Contratos de Gestão firmados pela Secretaria;
- g) assistir o Secretário na elaboração do relatório anual da Secretaria;
- h) exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;
- i) auxiliar o Secretário no planejamento e coordenação das atividades da Secretaria;
- j) prestar assessoramento político ao Secretário;
- k) representar o Secretário, quando por este designado;

### III - Superintendente e Coordenador Geral:

- a) planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades finalísticas da Secretaria, na sua área de atuação;
- b) prestar assessoramento técnico ao Secretário;
- c) supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas unidades subordinadas à sua área;
- d) assegurar a integração das atividades da Superintendência e da Coordenação Geral com as das demais unidades da Secretaria;
- e) expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo, no âmbito de sua área de atuação;
- f) preservar a convergência dos resultados da Superintendência e da Coordenação Geral com os objetivos da Secretaria;
- g) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da unidade;

### IV - Diretor e Coordenador Executivo:

- a) orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades a cargo da sua unidade;
- b) encaminhar ao seu superior imediato relatórios mensais e anuais das atividades da respectiva unidade;
- c) promover reuniões e contatos com órgãos e entidades públicas e privadas interessados nas atividades da sua unidade;
- d) prestar assistência ao seu superior imediato em assuntos pertinentes à sua área de competência;

e) propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais atribuídas pelo Titular da Pasta;

f) emitir pareceres sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

g) reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos em execução;

h) propor e indicar servidores para participar de programas de treinamento da Secretaria;

i) indicar servidores para o desempenho da gestão das unidades que lhe são subordinadas;

j) expedir instruções normativas referentes a assuntos pertinentes a sua unidade;

k) elaborar e submeter à aprovação do seu superior imediato os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua direção;

#### V - Assessor Especial:

a) assessorar, diretamente o Secretário em assuntos relativos à Pasta, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações;

b) promover a articulação do Secretário com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

c) assessorar as unidades e Entidade vinculadas à Secretaria em assuntos que lhe forem determinados pelo Secretário;

d) assegurar a elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria;

e) exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;

#### VI - Coordenador I:

a) programar, coordenar, controlar, orientar e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva unidade;

b) cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;

c) propor ao superior imediato as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

d) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

e) planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;



f) elaborar e encaminhar ao superior imediato os relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva unidade;

g) reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos sob sua responsabilidade;

h) elaborar e submeter à aprovação do superior imediato os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua responsabilidade;

#### VII - Coordenador II:

a) coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos e atividades compreendidos na sua área de competência;

b) assistir o dirigente em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;

c) acompanhar o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

d) assessorar o dirigente em assuntos pertinentes à sua área de competência;

e) acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade, com vistas ao cumprimento dos programas de trabalho;

f) elaborar e apresentar ao dirigente relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da unidade.

**Art. 19** - Cabe ao Assessor de Planejamento e Gestão assessorar o Titular do órgão nas atividades relativas à gestão organizacional, ao planejamento estratégico, ao orçamento e às tecnologias da informação e comunicação - TIC.

**Art. 20** - Cabe ao Diretor Geral, Diretores, Coordenadores e demais cargos dos órgãos sistêmicos desenvolver as competências definidas na legislação específica dos respectivos Sistemas.

**Art. 21** - Ao Coordenador de Controle Interno II cabe coordenar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 22** - Ao Assessor Técnico cabe coordenar, executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pelo superior imediato.

**Art. 23** - Ao Assessor de Comunicação Social I cabe coordenar, executar, controlar e acompanhar as atividades de comunicação social da Secretaria, em estreita articulação com o órgão competente.

**Art. 24** - Ao Secretário de Gabinete e Oficial de Gabinete cabe coordenar, executar e controlar as atividades que lhes sejam cometidas pelo Titular da Pasta.

**Art. 25** - Ao Assessor Administrativo cabe executar e controlar as atividades que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

**Art. 26** - Ao Coordenador III e Assistente III cabe executar projetos e atividades designados pela unidade de sua vinculação.

**Art. 27** - Cabe ao Assistente Orçamentário acompanhar e controlar o orçamento das Unidades Gestoras, bem como executar a prestação de contas anuais.

**Art. 28** - Ao Secretário Administrativo I e II cabe atender às partes, preparar o expediente e a correspondência e coordenar e executar as tarefas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato.

**Art. 29** - Os ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI exercerão outras atribuições inerentes aos respectivos cargos, necessárias ao cumprimento das competências das respectivas unidades.

## **CAPÍTULO V SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 30** - As substituições dos titulares de cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-ão da seguinte maneira:

I - o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo Chefe de Gabinete;

II - o Chefe de Gabinete, pelo Assessor de Planejamento e Gestão;

III - o Superintendente, por um dos Diretores que lhe sejam diretamente subordinados;

IV - o Coordenador Geral, por um dos Coordenadores Executivos que lhe sejam diretamente subordinados;

V - o Assessor de Planejamento e Gestão, por um Coordenador I que lhe seja diretamente subordinado;

VI - o Diretor Geral, por um dos Diretores que lhe sejam diretamente subordinados;

VII - o Diretor e o Coordenador Executivo, por um dos Coordenadores I que lhes sejam diretamente subordinados;

VIII - o Diretor do CEPED, por um dos Coordenadores II que lhe sejam diretamente subordinados;

IX - o Diretor dos órgãos sistêmicos, por um dos Coordenadores II ou III que lhe sejam diretamente subordinados;

X - o Coordenador I, por um dos Coordenadores II, Assessores Técnicos ou servidor que lhes sejam diretamente subordinados;

XI - o Coordenador Técnico dos órgãos sistêmicos, por um dos servidores que lhe sejam diretamente subordinados;

XII - o Coordenador de Controle Interno II, por um dos servidores que lhe sejam diretamente subordinados;

XIII - o Coordenador II, por um dos servidores que lhe sejam diretamente subordinados.

§ 1º - O substituto do servidor ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, em suas ausências e impedimentos, será designado por ato do Secretário.

§ 2º - Haverá sempre um servidor, previamente designado pelo Secretário, para os casos de substituição de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** - O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá constituir grupos de trabalho, mediante Portaria, em que estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem a contrapartida específica de remuneração.

**Art. 32** - As atividades referentes à documentação, distribuição de informações e acervo bibliográfico da Secretaria ficam vinculadas à Diretoria Geral.

**Art. 33** - As atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos e convênios serão de competência das respectivas unidades gestoras.

**Art. 34** - Os cargos em comissão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI são os constantes do Anexo Único que integra este Regimento.

**Art. 35** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação.

## ANEXO ÚNICO

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
<b>1. GABINETE DO SECRETÁRIO</b>		
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Assessor Especial	DAS-2C	03
Assessor Técnico	DAS-3	02
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Assistente III	DAI-4	03
Oficial de Gabinete	DAI-5	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
<b>2. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>		
Assessor de Planejamento e Gestão	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	02
Assessor Técnico	DAS-3	04
Coordenador III	DAI-4	01
Assistente Orçamentário	DAI-4	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	01
<b>3. COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO</b>		
Coordenador de Controle Interno II	DAS-2D	01
<b>4. COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL</b>		
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	02
Coordenador II	DAS-3	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
<b>5. COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE TI</b>		
Coordenador Geral	DAS-2A	01
Coordenador Executivo	DAS-2B	02
Assessor Técnico	DAS-3	01
Coordenador II	DAS-3	01
Coordenador III	DAI-4	01
<b>6. COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO</b>		
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Assessor Administrativo	DAI-4	01
<b>7. DIRETORIA GERAL</b>		
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2C	02

Coordenador Técnico	DAS-2D	02
Coordenador II	DAS-3	07
Assessor Técnico	DAS-3	03
Coordenador III	DAI-4	05
Assistente Orçamentário	DAI-4	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	02
<b>8. SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO</b>		
Superintendente	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	02
Coordenador I	DAS-2C	06
Coordenador II	DAS-3	08
Assistente III	DAI-4	01
Coordenador III	DAI-4	05
Secretário Administrativo I	DAI-5	02
<b>9. SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO</b>		
Superintendente	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	02
Coordenador I	DAS-2C	04
Assessor Técnico	DAS-3	08
Assistente III	DAI-4	03
Secretário Administrativo I	DAI-5	04
<b>10. CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO</b>		
Diretor	DAS-2B	01
Coordenador II	DAS-3	04
Coordenador III	DAI-4	06
<b>11. MUSEU DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>		
Coordenador II	DAS-3	01